



## II SEMINÁRIO DE DIREITO PARA JORNALISTAS - DIA 29.08.00

---

### O MINISTÉRIO PÚBLICO

**LANDELINO FRANCISCO DE SOUZA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Vim falar um pouco do Ministério Público nesse tempo que nos foi dado, nesta noite.

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, ao Tribunal, à AMAGIS, à escola da magistratura, ao sindicato dos jornalistas por esta oportunidade de falar, um pouco, do Ministério Público.

Distribuí, agora pouco, um material que traz um resumo da estrutura do Ministério Público, do conceito - o que é o Ministério Público, a situação constitucional e das suas atividades e dos seus órgãos que atuam, aqui, no Distrito Federal. Pediria a gentileza de vocês se utilizarem deste material. Este material que preparamos vai nos falar um pouco sobre o Ministério Público.

O que é o Ministério Público? A Constituição Federal define, no art. 127: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Essa é a conceituação dada pela Constituição Federal, art. 127.

O Ministério Público não é o quarto poder. O Ministério Público não integra o Poder Executivo, o Ministério Público não integra o Poder Legislativo, o Ministério Público não integra o Poder Judiciário. O Ministério Público é um órgão independente que foi criado pelo Estado, pelo legislador constituinte, para defender a Constituição, as leis e a sociedade. É considerado hoje e está dentro do capítulo destinado aos órgãos que desempenham funções essenciais à Justiça. Então, nós temos o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e, ao lado desses Poderes, temos duas funções: uma é desenvolvida pelo Ministério Público, e a outra pela Advocacia, colocada aqui, em sentido amplo. Aqui, podemos colocar a Advocacia Geral da União, as Procuradorias dos Estados e a advocacia privada propriamente dita. Então, o Ministério Público não integra nenhum dos Poderes, ele é um órgão independente que está ao lado dos Poderes exatamente para defender a sociedade.

Como é que o Ministério Público atua? Principalmente junto ao Poder Judiciário. Defendendo o quê? A ordem jurídica, ou seja, a Constituição, as leis, defendendo o regime democrático, uma participação efetiva nas eleições no Brasil, e nos interesses sociais, individuais indisponíveis, ou, em uma só palavra, a sociedade.

Fiquei contente, agora, ouvindo o Doutor Jorge Hage Sobrinho, de que a OAB vai entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade exatamente para questionar essa anistia. Fico feliz, porque quando fui promotor eleitoral, nas eleições passadas, ofereci 240 (duzentas e quarenta) representações junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quase todas elas providas. Os candidatos foram multados e eles se utilizaram, agora, desse artifício exatamente para não pagar essas multas. Fico feliz, porque o trabalho do Ministério Público foi feito, e ia cair no vazio, e abriu precedente para as próximas eleições, porque se eles anistiam as multas, agora, os juízes eleitorais vão ficar sem um mecanismo de controle da propaganda ilegal, da propaganda que não atende ao regulamento das eleições, e também vai tirar do Ministério Público o poder de fiscalizar as eleições.

Então, em uma só palavra, o Ministério Público é isso: é uma instituição, quer dizer, uma entidade que foi instituída, de caráter permanente, não-transitório, essencial, quer dizer, não-secundária à função jurisdicional do Estado para defender a Constituição, as leis, defender o regime democrático e defender a sociedade.

Existem o Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados - a Constituição assim separou. O Ministério Público da União, como vocês podem ver, art. 128, diz o seguinte: o que integra o Ministério Público da União? O Ministério Público da União atua junto à justiça da União. O Ministério Público dos Estados atua junto à justiça dos Estados.

Então, o Ministério Público da União compreende o quê? O Ministério Público Federal, e, aí, são os

Procuradores da República; o Ministério Público do Trabalho, que atua junto à justiça do trabalho; o Ministério Público Militar, que atua junto à justiça militar da União; e temos o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que atua junto à justiça do Distrito Federal. Então, aí está a estrutura do Ministério Público da União e a estrutura do Ministério Público dos Estados. O Ministério Público da União atua junto à justiça da União, o Ministério Público dos Estados atua junto à justiça dos Estados. Quem são os seus Procuradores-Gerais? E, aqui, se faz uma confusão - na imprensa, às vezes, a gente vê alguma confusão com o nome de alguns chefes dessas instituições. Todos esses ramos do Ministério Público têm o seu chefe. Então, o Ministério Público da União e o Ministério Público Federal têm como chefe o Procurador-Geral da República. Ele acumula, o Procurador Geral da República Geraldo Brindeiro, no momento, as funções de chefe do Ministério Público da União e de chefe do Ministério Público Federal. O Ministério Público Federal atua junto à Justiça Federal. Quem é o chefe do Ministério Público do Trabalho? Chama-se Procurador-Geral do Trabalho. O chefe do Ministério Público Militar chama-se Procurador-Geral da Justiça Militar. Quem é o chefe do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios? Chama-se Procurador-Geral de Justiça.

O Procurador-Geral da República é nomeado, dentre os integrantes da carreira do Ministério Público da União, para um mandato de dois anos, permitida a recondução - e a Constituição não faz limites com relação a essa recondução. O Procurador-Geral do Trabalho e o Procurador-Geral da Justiça Militar são escolhidos dentro da carreira de cada ramo do Ministério Público do Trabalho, ou da Justiça Militar, e são nomeados pelo Procurador-Geral da República. O Procurador-Geral da República é nomeado e escolhido pelo Presidente da República.

Há um movimento no Ministério Público da União para que o Procurador-Geral da República seja eleito em lista tripartite, quer dizer, os quatro ramos do Ministério Público da União vão passar, se essa tese for aceita, a formar uma lista tripartite e o Presidente vai nomear em cima dessa lista tripartite. No momento, não. O Presidente da República nomeia dentre os membros do Ministério Público da União e, no momento, ele é um membro do Ministério Público Federal.

Temos princípios que norteiam o Ministério Público, que são: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Sem isso aí, não haveria Ministério Público.

O que significa a unidade? São múltiplos os seus membros, múltiplos os seus órgãos, mas todos pertencem a uma só instituição e têm um único chefe. Acabei de dizer, agora, aos senhores, quais são os chefes desses Ministérios Públicos.

O que é indivisibilidade? Significa dizer que o Promotor de Justiça não está atrelado a um determinado processo. Ele pode ser substituído pelas hipóteses legais, e nem por isso o Ministério Público deixa de estar representado. Então, há substituição de membros do Ministério Público, mas qualquer deles fala pelo órgão.

A independência funcional é uma das garantias fundamentais para um Ministério Público livre.

Significa dizer que todo membro do Ministério Público goza da independência funcional, isto é, ele forma sua opinião de acordo com sua consciência, a Constituição e as leis. Ele não depende de interferência de ninguém, ele atua livremente, não é subordinado a ninguém. Institucionalmente, funcionalmente, o Ministério Público da União e qualquer desses seus ramos, o promotor, o procurador da república, o procurador de justiça, qualquer membro da União tem a liberdade de formar a sua convicção de acordo com a sua consciência, a Constituição e as leis. Por isso eles são chamados de princípios constitucionais.

As funções no Ministério Público são chamadas, e esse é o item III, atividades do Ministério Público.

Então, por que se criou um órgão, por que se instituiu um órgão, por que se deu a este órgão determinadas garantias, autonomia financeira, administrativa etc., para desempenhar o quê, desenvolver o quê, que tipo de trabalho? Então, a Constituição elencou algumas das funções do Ministério Público, algumas das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público e são elas que vou passar, dada a brevidade do tempo, somente os tópicos mais importantes para vocês terem uma idéia de o que é que o Ministério Público faz, pelo menos a previsão constitucional para o Ministério Público.

I - Promover, privativamente, a ação penal pública.

Havendo crime de ação pública, o Ministério Público é quem é chamado dominus writ, é o senhor da ação penal. Então, só o Ministério Público pode processar um criminoso nos chamados crimes de ação pública: furto, homicídio, lesão corporal dolosa, grave, falsidade ideológica, peculato etc.. Em todos esses crimes de ação penal pública, é o Ministério Público que movimenta a máquina do Judiciário para ver aplicada a lei penal. Com isso se retira... na legislação passada, para determinados crimes, começava-se o processo na delegacia. Nos crimes culposos de trânsito, por exemplo - vocês se lembram da Lei nº 4.611, se não me engano - os crimes culposos de trânsito nos atropelamentos com lesão e morte, processo iniciado na delegacia. Então, isso é um resgate histórico para dotar o Ministério Público da privatividade da ação penal pública, ou seja, somente o Ministério Público pode acionar o Judiciário para fazer aplicar a lei penal em crimes de ação pública, nesses crimes cujos exemplos eu criei agora a pouco;

II - Zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e serviços de relevância pública - os direitos

assegurados na Constituição;

III - Promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente, dos outros interesses difusos e coletivos.

Esse é o grande avanço do Ministério Público e talvez, hoje, vocês conheçam, a sociedade conhece mais o Ministério Público exatamente por conta dessa atuação com os inquéritos civis e com as ações civis públicas.

Vou colocar uma transparência, é a única, tem outras também, mas selecionei esta porque é uma área de avanço do Ministério Público e vocês, jornalistas, devem bem atentar para essa atividade nova que está sendo desenvolvida pelo M.P.

Até 1988, o Ministério Público era conhecido como o senhor da ação penal, de promover a ação penal. Mas, a partir de 1988, a Constituição dotou o Ministério Público de determinados instrumentos para defender a sociedade na esfera cível, quer dizer, saímos um pouco da esfera penal, no sentido de perseguir os criminosos, de processar os criminosos e, assim, no sentido de tutelar, de buscar a tutela, a proteção da sociedade na defesa de determinados direitos.

Na defesa coletiva, na defesa social, na defesa da sociedade, nós temos dois instrumentos básicos: o inquérito civil, que é um procedimento investigatório, um procedimento de coleta de informações, de coleta de provas, de perícias de documentos com o fim de embasar uma eventual ação civil pública, que é proposta pelo Ministério Público para tutelar determinados direitos da sociedade.

Então, o Ministério Público avança, e a grande conquista do Ministério Público, MP, é o apelido do Ministério Público. O grande avanço institucional do Ministério Público está exatamente na defesa da sociedade em matéria civil. Então, o Promotor de Justiça, o Procurador da República, o membro do Ministério Público pode instaurar um inquérito civil, e aí um inquérito policial, o inquérito policial é aberto para apurar crime, aí o inquérito é aberto para apurar um determinado dano à sociedade. A ação civil pública serve para embargar, para instruir, para fundamentar, para dar subsídio à propositura de uma ação civil pública, é esse nome que se dá perante o Judiciário quando for detectado determinado dano à sociedade. O dano pode ser moral ou patrimonial, e consiste em se buscar essa ação civil pública o cumprimento da obrigação de fazer, fazer uma determinada coisa, de não fazer ou se omitir, abster-se a uma determinada atividade e uma condenação em dinheiro. Quais são as áreas que são tuteladas por esse procedimento do Ministério Público? Temos o meio ambiente, dano ao meio ambiente, temos o dano que é a lesão causada ao consumidor de modo em geral.

Temos a proteção a bens e direitos de valor artístico, estético e histórico, turístico e paisagístico.

Trago aqui, em 1987, quando eu ainda era promotor em Goiás, promovi ação de civil pública em 85, e conduzi uma ação do Ministério Público, promovi uma ação interessante. O Prefeito de uma determinada cidade aqui no Entorno estava construindo uma praça, recebeu uma verba da União para construir uma praça. Ele aproveitou para construir a praça e o passeio, ao invés de adornar, enfeitar o passeio com qualquer flor, qualquer quadradinho ou coisa parecida, ele simplesmente colocou as iniciais do nome dele na praça inteira, queria ser reconhecido para a posteridade. Na época, logo no início da ação civil pública, tecnicamente não podia compor ação popular, porque não queria comprar briga pessoal com o Prefeito, por isso que puseram o Ministério Público. Fundamentei o dano ao patrimônio estético. Passaram-se uns quatro anos e o tribunal concordou com o Ministério Público, deu provimento, julgou procedente a ação e determinou então que a Prefeitura retirasse a ação proposta contra a prefeitura, que retirasse aquela coisa esquisita que estava ali no passeio, se não uma coisa danosa e ofensiva à moralidade pública. Vê-se que o Ministério Público em 87, a lei é de 85, e nós já começamos até antes da Constituição de 88, temos meio ambiente, consumidor, esses bens, infração da ordem econômica, isso é uma novidade, e qualquer outro interesse que interesse à sociedade como um todo, ou interesse coletivo que interesse a um determinado grupo de pessoas, um grupo significativo de pessoas, ou patrimônio público, patrimônio cultural, patrimônio social., a ordem urbanística, a infância a tutela, a comitiva da infância e da juventude, da saúde, o sistema único de saúde, o atendimento médico de modo em geral e os portadores de deficiência. Vocês vêem que temos a fonte constitucional de defesa desses interesses da sociedade, de interesses de um número considerável de pessoas. O que busca, se é a tutela da sociedade, a tutela de direitos que dependem não só dos indivíduos pessoalmente, singularmente considerado, mas aqueles, aquela matéria, todos aqueles interesses adquiridos, que dizem respeito à sociedade como um todo. Daí o grande avanço do Ministério Público.

E mais abaixo, recentemente, em 1992, o Ministério Público ganhou uma grave responsabilidade na tutela do patrimônio público ao lhe conferirem legitimidade ou atribuição para propor ação de improbidade administrativa O Ministério Público, hoje, se tornou um grande observador da Administração Pública, representando a sociedade para que realmente o patrimônio público, o patrimônio da sociedade, seja respeitado. E aqui o Ministério Público zela individualmente pela conduta dessas pessoas que ocupam cargos públicos. Se tutela por essa lei, se procura proibir e reprimir o enriquecimento ilícito com prejuízo ao erário e a inobservância de determinados princípios da Administração Pública como honestidade, a imparcialidade, a legalidade, lealdade às instituições

públicas. Vocês estão vendo. Isso aí é um leque muito grande de atribuições para o Ministério Público, é por isso que a sociedade está vendo como o Ministério Público cresceu exatamente nessa área. Obrigado.

Vamos continuar aqui com outras atribuições. Uma atribuição importante também, que é o controle externo da atividade policial. A Constituição deu ao Ministério Público esse poder de exercer o controle externo e não interno. A questão funcional, a interna corpore, isso é problema da instituição, digo, o controle externo no sentido polícia em relação à sociedade. Cabe ao Ministério Público zelar por essa atividade policial que está sendo desenvolvida, não apenas na prática de crimes contra o cidadão, mas toda uma atividade político-criminal, etc., que é colocada, todo um serviço policial que é colocado aí para proteger a sociedade.

São, são essas as funções que me parecem mais importantes de origem constitucional que estão aí colocadas para o Ministério Público. É claro que um órgão com essa natureza, um órgão com esse peso, com essa situação constitucional não poderia avançar se não fossem garantidos aos seus membros determinadas prerrogativas. O membro do Ministério Público após dois anos de estágio probatório em efetivo exercício, torna-se vitalício, a partir de dois anos, só perde o cargo por sentença judicial, por sentença transitado em julgado quando se esgotarem todos os recursos. O membro do Ministério Público também goza de inamovibilidade, ou seja, uma vez designado, uma vez exercendo as suas funções numa determinada promotoria, numa determinada Procuradoria, dali ele só sai a pedido, se permutar com alguém ou por interesse público e aí se pressupõe uma violação de dever funcional. Não, não se pode exigir que o membro haja com independência se não lhe for garantida exatamente a inamovibilidade. Temos de saber algumas relações, não podemos fazer tudo, claro. Nós não podemos receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto honorários, percentagens ou custas processuais, exceto uns presentinhos pequenos. O Ministério Público não pode receber presente, não pode receber nada, não pode mesmo, o Ministério Público não pode exercer advocacia, não pode participar de sociedade comercial, salvo nas condições que a lei vier a especificar, ele não pode exercer nenhuma outra função pública, senão aquela função para qual ele fez concurso para Promotor, para Procurador, etc. Ele não pode ser requisitado para ser assessor de uma outra autoridade fora do Ministério Público. Há controvérsia, mas a Constituição disse isso. E o Ministério Público também não pode exercer atividade partidária, salvo nas condições que são previstas na lei. Têm também as suas prerrogativas institucionais, quer dizer, um membro do Ministério Público entra no mesmo plano dos juizes, tem o direito de usar suas vestes próprias, suas vestes, e é bom que se diga, não há relação de dependência com nenhuma autoridade e também com juiz, não há relação de dependência; há uma relação no sentido, um respeito óbvio, mas dependência não, tanto é, que é bom dizer que hoje já não faz mas sentido se perguntar se é Promotor como é que vai ser Juiz, pelo amor de Deus não perguntem mais isso, são carreiras completamente isoladas. De trânsito, é importante quando a gente o ingresso de trânsito livre em razão de serviço, que não dá direito de entrada em boates. Ingresso e trânsito livre em razão de serviço em qualquer recinto público ou privado, desde que dada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio. Então, são essas algumas garantias que eu coloquei aí para vocês verem que determinadas prerrogativas que são próprias do membro. Ele tem direito ao porte de arma, embora alguns não saibam atirar, tem direito a uma carteira especial, têm uns que fazem um bom uso dessa carteira, outros não é tão bom. E tem também algumas prerrogativas que são consideradas prerrogativas processuais, e algumas em razão do tempo não vamos poder passar a cada uma delas, mas quero destacar por exemplo que os membros do Ministério Público do Distrito Federal são julgados pelo Tribunal Regional Federal, porque é o Tribunal da União. Em função da prerrogativa de função, as normas expressas constitucionais respeitável algumas opiniões em sentido contrário, ele não tem. Ele teve determinada prerrogativa no sentido de que a investigação da sua conduta não pode ser feita pelo policial, e de igual garantia também gozam alguns juizes, nós temos ótimos órgãos próprios, fiscalizadores da atuação funcional e com isso uma vez constatados os indícios de crimes praticados por Promotor ou por Juiz, os autos então são dirigidos imediatamente aos respectivos chefes das instituições. Os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal (n.º 7), aqui o Ministério Público do Distrito Federal funciona aqui ao lado, um prédio que tem um heliporto, é um prédio grande, aqui ao lado. Nós temos esses órgãos Procurador-Geral da Justiça, que é o chefe da instituição; nós temos o colégio de Procuradores e Promotores que é quem escolhe as listas tríplexes e sêxtuplas para provimento de outros cargos fora do Ministério Público. Temos um Conselho Superior do Ministério Público, que é um órgão integrado aos procuradores de Justiça e que esse Conselho tem o poder de normatizar, de exercer o poder normativo da instituição. Temos a Corregedoria que é o órgão próprio a quem vocês podem levar as reclamações contra ação funcional do condutor. Temos as câmaras de coordenação e revisão que são câmaras que coordenam e que orientam, que procuram estabelecer um relacionamento mais ou menos uniforme que algumas manifestações. Temos os Procuradores de Justiça que nada mais são do que Promotores promovidos. Os Procuradores de Justiça funcionam junto ao Tribunal, junto aos Desembargadores. Em seguida, temos os Promotores de Justiça, e os Promotores de Justiça adjuntos. Promotor de Justiça adjunto é aquele que ingressa na

carreira, promotor de Justiça é um grau mais a frente, mas ambos têm idêntica atribuição junto à Justiça do distrito Federal. Em seguida fizemos aqui elencar várias Promotorias que são Promotorias do Ministério Público, que Ministério Público fala em primeiro grau, quer dizer, perante o Juiz, por meio dessas Promotorias, e pelo nome dessas Promotorias vocês já podem observar que tipo de atividade é que o promotor desempenha. Cada Promotoria pode funcionar um Promotor, pode funcionar dois Promotores. Nós temos aqui Promotorias que atuam em todo o Distrito Federal, que são essas que estão aí, são várias. Tenho que destacar aqui a defesa da ordem tributária, que examina crimes, ordem tributária. Temos a Fazenda Pública, temos a Promotoria de Falências, e o quantitativo de Promotorias que nós temos. Então, temos duas Promotorias de defesa da ordem tributária, outra da Fazenda Pública e por aí vai. E aí os senhores estão vendo lá na frente a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, patrimônio público e social, saúde, etc. Então, todas essas promotorias, o próprio nome já sugere o tipo de atividade que é desenvolvido pelo Promotor de Justiça.

De acordo com o assunto, até se vocês precisarem colher algumas informações sobre determinadas matérias, vocês podem até olhar aqui, vocês vão ver que têm várias Promotorias, elas tem atribuições em todo o Distrito Federal. E outras Promotorias têm atribuições apenas em determinada circunscrição. Nem sempre a circunscrição compreende necessariamente uma Cidade Satélite. Então, nós temos as circunscrições de Brasília com as suas respectivas Promotorias e o quantitativo de Promotorias, temos Taguatinga. De Taguatinga os senhores têm aí as Promotorias que estão aí elencadas, no Gama, junto a um fórum no Gama, vocês têm determinadas Promotorias . Há até uma preocupação do Ministério Público em fazer com que o órgão seja realmente reconhecido e conhecido pela sociedade, não funcionar no mesmo fórum, porque a idéia que se passa é que o Promotor senta ao lado do Juiz, as pessoas confundem as funções, na verdade o Ministério Público é uma instituição absolutamente independente, tem as suas funções constitucionais próprias e até precisa se estruturar de modo próprio. Por isso é que há um esforço da instituição em funcionar em prédios isolados, exatamente para que a sociedade tenha essa referência. Temos o Gama, com algumas Promotorias, Ceilândia, nas suas respectivas Promotorias, Sobradinho, Planaltina, Samambaia, Braslândia, Paranoá e por fim, dizemos que somos trinta e três Promotores e Procuradores de Justiça, somos os Procuradores que funcionam junto ao Tribunal de Justiça, temos 140 Promotores de Justiça que funcionam nas várias Promotorias, e temos 78 promotores de Justiça adjuntos, são 674 servidores. Eu queria mostrar um pouco mais do Ministério Público, mas esse é o nosso primeiro encontro e eu gostaria de dizer que o Ministério Público é um pouco disso, não é isso tudo. É um pouco disso e é uma instituição que estaria avançando, que a sociedade precisa conhecer, respeitar, nela confiar, e tenho certeza que estamos dando o melhor de nós mesmo para o engrandecimento do país.